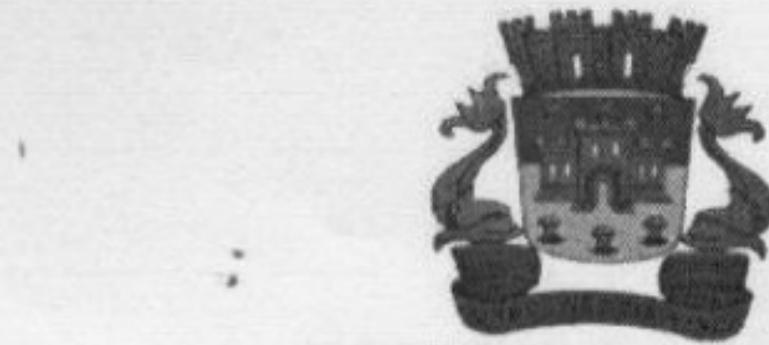


Jus Fonias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.571

De 16 de Abril de 2012.

**ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER  
A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei.

**Art. 2º** Ficam o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizados a promoverem as contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da administração direta, descentralizada e indireta e para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais, de calamidade pública ou de saúde pública;

II – decorrentes de execução de programas dos governos federal e estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

III - decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direita;

IV – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo, inclusive quando se trata de servidor docente.

**Art. 4º** A contratação temporária será procedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais deverão ser criados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no Poder Executivo e, por Decreto Legislativo, no Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A contratação temporária será devidamente justificada no corpo do Ato que o criou.

§ 2º A forma da seleção simplificada observará ao princípio da imparcialidade sem o risco de prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

necessidade de avaliação curricular, não se enquadrando nestas hipóteses as contratações para frentes de serviços criadas na forma prevista no inciso I do Artigo 3º.

§ 3º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados co instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá;

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser nomeado para cargo efetivo no quadro de servidores municipais sem a previa aprovação em concurso público, nos termos da Lei.

**Art. 5º** Os contratos temporários pré-existentes, permanecerão validos ate 180 dias após a publicação da decisão prolatada na Ação Direta de inconstitucionalidade nº 999.2010.000.759-3/001, podendo ser renovados somente através do cumprimento do estabelecido por esta Lei.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 3º e seus incisos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial os art. 1º, art. 2º, I, II, III, IV, V e VI e o art. 3º da Lei nº 1.011/2001, declarada parcialmente inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 999.2010.000.759-3/001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Abril de 2012. 190º da independência, 123º da Republica e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional